= LEI Nº 2.469, DE 07 DE ABRIL DE 1993 =

"Autoriza a concessão de desconto sobre o imposto à Propriedade Territorial Urbana de Imóveis, nos casos que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 50% no pagamento de Impostos sobre a Propriedade Territorial Urbana, nos casos singulares de imóveis para os quais os critérios de avaliação tenham conduzido, a juízo da Prefeitura, a tributação manifestamente injusta ou inadequada.

ARTIGO 2º - Para concessão do benefício previsto no artigo anterior, o contribuinte deverá entrar com um requerimento junto à Secretaria de Planejamento, a qual verificará a singularidade do terreno em relação à sua profundidade, testada, erosões ou passagens de galerias, informando a Secretaria de Finanças que, mediante o laudo e vistoria aplicará o desconto previsto no artigo 1º.

§ 1º - A Secretaria de Finanças, poderá baixar instruções eventualmente necessárias para a consecução dos fins previstos neste artigo.

§ 2º - Farão jus ao benefício previsto no artigo 1º os requerimentos já protocolados e pendentes de decisão relativos a exercícios anteriores.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 07 de abril de 1993.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Finanças

Ato publicado
Em___/___/93.